

DECRETO N. 52.472, DE 18 DE JUNHO DE 1970

Dá nova redação a dispositivos do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto n. 13.657 de 9 de novembro de 1943.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 37 do Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado, aprovado pelo Decreto n. 13.657, de 9 de novembro de 1943, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 37 — A competência para aplicação de pena disciplinar é atribuição inerente ao cargo e não ao posto, sendo competente para a impor: 1 — O Governador do Estado e o Comandante Geral a todas as pessoas sujeitas a este Regulamento;

2 — O Chefe do Estado Maior, o Diretor Administrativo, o Diretor de Serviços Especializados, o Diretor Geral de Ensino, o Diretor de Assistência Social, o Diretor de Saúde, o Secretário Geral, o Chefe do Gabinete do Comandante, os Comandantes de Unidades, os Chefes das Unidades Administrativas — a todos os seus subordinados diretos;

3 — Os Subcomandantes de Unidades, os Sub-chefes de Unidades Administrativas, Fiscais Administrativos — aos que servirem diretamente sob suas ordens; e,

4 — Os Comandantes de Subunidades — aos elementos sob seu comando".

Artigo 2.º — O artigo 40, do Regulamento Disciplinar referido no artigo 1.º, passa a ter a redação seguinte:

"Artigo 40 — O início da execução das penas impostas pelas autoridades a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 37, depende de aprovação e publicação em Boletim da Autoridade imediatamente superior, a qual deverão ser submetidas as referidas penas, dentro do mais curto prazo, salvo necessidade de pronto recolhimento à prisão, justificada "a posteriori" pela Autoridade que efetuou a prisão".

Artigo 3.º — O quadro anexo ao artigo 42 do citado Regulamento Disciplinar fica substituído pelo que acompanha o presente Decreto.

Artigo 4.º — O artigo 82 do Regulamento Disciplinar supra referido, passa a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO ANEXO AO ARTIGO 42 DO REGULAMENTO DISCIPLINAR — (DECRETO 13.657-43) A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º DO DECRETO N. 52.472, DE 18 DE JUNHO DE 1970

Pena máxima que pode impor cada autoridade — Artigo 37

CATEGORIA DAS AUTORIDADES APLICADORAS DE PENAS DISCIPLINARES

Categorias de Policiais Militares Passíveis de Aplicação de Pena	1 Governador do Estado e Comandante Geral	2 Chefe do E. M. Chefe do Gab. CMDO Diretores, Secretár. Ger., CMTS. de Unids. Adm. e Ch. de Serv.	3 Sub CMTS Subchefes Fisc. Adm.	4 CMTS. de Subunidades
a) Oficiais da Ativa	30 dias de prisão	15 dias de prisão	10 dias de prisão	Repreensão
b) Oficiais da Res. conv. ou não refm. que exerçam função ou comissão	Disp. de função, ou comissão e L. D. (1) proibição do uso do uniforme	20 dias de prisão	10 dias de prisão	Repreensão
c) Ofic. Res. e Refm. e não enquadrados no item anterior	30 dias de prisão e proibição do uso do uniforme	.....	.....	.....
d) Aspirantes, Als. Ofic. e Sub-tenentes	expulsão	30 dias de prisão	15 dias de prisão	8 dias de detenção
e) Sargentos	expulsão	30 dias de prisão	15 dias de prisão	8 dias de prisão
f) Cabos	expulsão	30 dias de prisão	15 dias de prisão	8 dias de prisão
g) Soldados	expulsão	30 dias de prisão	15 dias de prisão	8 dias de prisão

Observações:

1 — A dispensa de função de oficial convocado, em razão da disciplina, será procedida mediante Conselho previsto na letra c), § único do artigo 13 do R. D. e é da competência exclusiva do Governador do Estado.

2 — O Comandante do Quartel General ou Unidade Administrativa do Q. G. terá atribuição disciplinar sobre as dos demais órgãos, desde que a falta apurada o seja em função dos serviços escalados ou revistas determinadas pelo

Cmt. do Q. G. além da competência do item 4 do Quadro anexo ao art. 37, supra extensiva aos oficiais e praças que ocupem o seu efetivo ou contingente.

3 — É facultado às autoridades que puderem impor pena de prisão, a aplicação alternativa da de detenção, até o dobro da de prisão correspondente, não sendo permitido, nessa hipótese, exceder a pena de detenção de mais de 30 dias.

4 — O sistema disciplinar a ser adotado na Academia de Polícia Militar será o previsto na regulamentação própria e, na omissão desta, o Regulamento Disciplinar da Força Pública do Estado de São Paulo.

DECRETO N. 52.461, DE 5 DE JUNHO DE 1970

Altera disposições do Decreto n. 51.197, de 27 de dezembro de 1968

Retificações

Onde se lê: Artigo 1.º

"Artigo 9.º — Subordinam-se ao Coordenador da Administração Tributária:

Ativa (DRT-... AP.2) das Delegacias Regionais Tributárias de Sorocaba ...  
Leia-se: Artigo 1.º

"Artigo 9.º — Subordinam-se ao Coordenador da Administração Tributária:

Ativa (DRT-... AR.2) das Delegacias Regionais Tributárias de Sorocaba ...  
Onde se lê: "Artigo 75-C - A Seção de Atividades Auxiliares (DR3...  
Leia-se: "Artigo 75-C - A Seção de Atividades Auxiliares (DRT ...

—A.2) ...  
Leia-se: "Artigo 75-C - A Seção de Atividades Auxiliares (DRT ...  
Onde se lê: Exposição de Motivos GERA n. 236  
Leia-se: Exposição de Motivos GERA n. 326

DECRETO N. 52.462, DE 5 DE JUNHO DE 1970

Fixa prazos especiais de recolhimento do ICM em relação a indústrias que especifica

Retificações

Exposição de Motivos

GS 774

Onde se lê: A medida, ora proposta consolidada, no presente exercício.

sob os números 40.350, 40.350 a 40.359 ...  
Leia-se: A medida, ora proposta, consolidada, no presente exercício. ....  
Deste modo, não estão compreendidos os contribuintes classificados

sob os núme os 40.280, 40.350 a 40.369 ...  
Onde se lê: De acrescentar, para ressaltar, que essa concessão, ado-

que-se às possibilidades financeiras do Estado. ....  
Leia-se: De acrescentar, para ressaltar que essa concessão, adequa-se

às possibilidades financeiras do Estado. ....  
Onde se lê: Cumpra, por derradeiro ...  
A prática de tal sistema foi com amplo sucesso, iniciada pelo Decreto

n. 52.398, de 15 de janeiro de 1970.  
Leia-se: Cumpra, por derradeiro, ...  
A prática de tal sistema foi com amplo sucesso, iniciada pelo Decreto

n. 52.389, de 16 de janeiro de 1970.

DECRETO N. 52.464, DE 10 DE JUNHO DE 1970

Dá nova redação a artigos do Decreto n. 52.411, de 29 de abril de 1970 e adapta a Tabela Anexa do mesmo Decreto às exigências do Decreto-lei n. 241, de 13 de maio de 1970

Retificações

Tabela Anexa ao Decreto n. 52.464, de 10 de junho de 1970

Onde se lê:

5 Diretor Técnico

Divisão de Telecomunicações

Leia-se:

5 Diretor Técnico

(Divisão Nível I)

Divisão de Telecomunicações  
Onde se lê:  
40 Médico Inspetor  
Gabinete dos Diretores das Divisões Regionais de Saúde da Grande São Paulo (4 cargos)  
Leia-se:  
40 Médico Inspetor  
Gabinete do Diretor do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo (4 cargos)

DECRETO N. 52.468, DE 16 DE JUNHO DE 1970

Subordina o Instituto "Oscar Freire" à Secretaria da Justiça, para os fins do Decreto 47.838, de 1967

Retificação

Onde se lê: Artigo 1.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Leia-se: Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO DE 18 DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre relação de cargos e redistribuição de funções na Parte Especial do Quadro de Pessoal do Fomento Estadual de Saneamento Básico "FESB"

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a integrar a Parte Especial do Quadro de Pessoal do Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB, os cargos e funções constantes da Relação anexa a este Decreto e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º — Passa a integrar a Tabela II, do Quadro a que se refere o artigo anterior, com a denominação alterada para Procurador Subchefe, e com o vencimento fixado na referência IX. 1 (um) cargo de Advogado, Ref. III, da Tabela 2, Grupo B, do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica, cujo titular, bel. Florivaldo Menezes, tem integrada, em seu patrimônio, a vantagem pecuniária correspondente à Função Gratificada de Procurador-Chefe, Ref. XI, da Tabela 3 do mesmo Quadro.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão, no presente exercício, à conta das verbas próprias consignadas aos órgãos de origem dos cargos ora relatados, inclusive as relativas a vantagens pecuniárias, pessoais ou não, bem como a adicionais de qualquer natureza ou contra-prestação por regimes de qualquer espécie, e que estiverem sendo pagas pelos órgãos de origem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Eduardo Romey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 18 de junho de 1970.

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

TABELA I

1 (um) cargo de Diretor Técnico (Divisão-Nível III), referência XII do QDOP-PP-I, ocupado por Ambrosio Diomar Sala;

1 (um) cargo de Assistente Técnico de Diretor-Nível II, referência VIII, do QDAE-PP-I, ocupado por Octacilio Alves Caldeira.